

OFÍCIO Nº 222 /2019/SG/PR

Brasília, 17 de setembro de 2019.

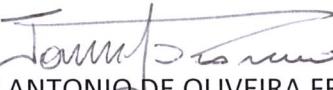
A sua Excelência o Senhor  
Senador Sérgio Petecão  
Primeiro Secretário  
Senado Federal Bloco 2 - 2º Pavimento  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Atos de retificação.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Atos de Retificação do Senhor Presidente da República referentes a erro material ocorrido na publicação da Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, bem como na Mensagem nº 406, de mesma data, publicadas na seção 1, edição extra do Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2019.

Atenciosamente,

  
JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO  
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral  
da Presidência da República

ATO DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

RETIFICAÇÃO

Retificação da Mensagem nº 406, de 5 de setembro de 2019, publicada na página 2, seção 1, edição extra do Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2019, tendo em vista a constatação de erro material, uma vez que o veto se refere ao inciso III do art. 13, e não alcança a pena, que se aplica ao **caput** e aos demais incisos.

Onde se lê:

“Inciso III do art. 13

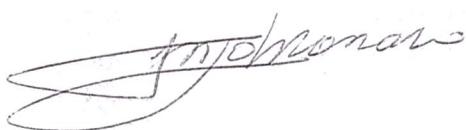
“III - produzir prova contra si mesmo ou contra terceiro:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, sem prejuízo da pena cominada à violência.”

Leia-se:

“Inciso III do art. 13

“III - produzir prova contra si mesmo ou contra terceiro:”



ATO DE RETIFICAÇÃO



LEI Nº 13.869, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019.

(Publicada página 1, seção 1, edição extra do Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2019)

**Onde se lê:**

“Art. 13. Constranger o preso ou o detento, mediante violência, grave ameaça ou redução de sua capacidade de resistência, a:

- I - exhibir-se ou ter seu corpo ou parte dele exibido à curiosidade pública;
- II - submeter-se a situação vexatória ou a constrangimento não autorizado em lei;
- III - (VETADO).”

**Leia-se:**

“Art. 13. Constranger o preso ou o detento, mediante violência, grave ameaça ou redução de sua capacidade de resistência, a:

- I - exhibir-se ou ter seu corpo ou parte dele exibido à curiosidade pública;
- II - submeter-se a situação vexatória ou a constrangimento não autorizado em lei;
- III - (VETADO).”

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, sem prejuízo da pena cominada à violência.”

